



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

PROJETO DE LEI / 2018

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de multas de trânsito por meio de cartões de débito ou crédito no município de Caruaru e dá outras providências

Art. 1º - Fica autorizado, no município de Caruaru, o pagamento à vista ou parcelado de multas de trânsito por meio de cartões de débito ou crédito.

Parágrafo único - O parcelamento por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais multas de trânsito.

Art. 3º - Fica facultado à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – Destra, promover a habilitação, por meio de contratação, parceria ou credenciamento, de empresas adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos.

Parágrafo único - As empresas referidas no caput deste artigo deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil a processar pagamentos, inclusive parcelados, por meio de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrições de bandeira.

Art. 4º - A Destra poderá firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, com as casas lotéricas, localizadas no município de Caruaru, para o pagamento à vista ou parcelado de multas de trânsito por meio de cartões de débito ou crédito.

Art. 5º - O Executivo Municipal baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei, no prazo de 90 dias, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 27 de setembro de 2018.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar que as multas de trânsito aplicadas pela Destra, sejam amortizadas através do pagamento via cartão de crédito/débito, onde o proprietário poderá parcelar direto com a administradora do cartão, possibilitando aos proprietários buscarem o parcelamento como forma de regulamentar a situação e obter o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

A RESOLUÇÃO Nº 697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, cujo objeto se atém na alteração da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, bem como regulamenta a forma de arrecadação e repasse desses valores, cujo intuito é oferecer a antecipação da quitação dos débitos de forma integral, uma vez que o recebimento de multas realizado pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista oferecendo assim uma forma mais célere para a regularização dos débitos. Importa ainda mencionar que no parcelamento via cartão de crédito as operadoras deverão realizar a quitação das multas à vista com o órgão de trânsito, se responsabilizando pela operação com o titular do cartão.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 27 de setembro de 2018.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>